

**UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**

**Política de Investigação  
da  
Universidade Eduardo Mondlane**

Junho de 2007

**Política de Investigação  
da  
Universidade Eduardo Mondlane**

## **FICHA TÉCNICA**

**Título:** Política de Investigação da Universidade  
Eduardo Mondlane

**Editor:** Direcção Científica

**Capa:** Imprensa Universitária

**Maquetização:** Imprensa Universitária

**Impressão:** Imprensa Universitária



## **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITARIO**

Deliberação N° 03/CUN/2007, de 13 de Junho de 2007

Reunido na sua Segunda Sessão Ordinária nos dias 13 e 14 de Junho de 2007, o Conselho Universitário apreciou e deliberou sobre a proposta de *Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane*.

Da análise feita concluiu-se que a proposta está completa e devidamente estruturada, e que contempla os princípios que vão reger a actividade da investigação científica na Universidade Eduardo Mondlane.

Nesta conformidade, ao abrigo da alínea f) do n° 2 do artigo 18 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane, aprovados pelo Decreto n° 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, o Conselho Universitário delibera:

*ÚNICO:*

É aprovada a Política de Investigação da Universidade Eduardo Mondlane (PIUEM), fazendo parte integrante da presente deliberação, que entra imediatamente em vigor.

Deliberado na Sala dos Actos Grandes, na cidade de Maputo, no dia 13 de Junho de 2007.

**O Presidente do Conselho Universitário**

Prof. Filipe José Couto

(Reitor)

# INTRODUÇÃO

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM) tem vindo a operar significativas reformas nos domínios de actuação que consubstanciam a actividade de ensino, enquanto sua principal missão. Com efeito, a UEM procedeu com êxito, reformas curriculares com vista a adequar os vários cursos que oferece, à realidade do país, introduzindo o uso intensivo de novos métodos de ensino e avaliação e de tecnologias de informação, com vista ao melhoramento das taxas de sucesso e à sua equiparação e reconhecimento regionais e internacional, de entre outros feitos.

Paralelamente à formação superior, constituem vocação da UEM a investigação e a extensão, onde visa a promoção e o incentivo da investigação científica, o estudo das aplicações da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento do país e a divulgação dos seus resultados, bem como a realização de actividades de extensão e difusão da cultura, da ciência e da técnica no seio da sociedade moçambicana, a sistematização e valorização das contribuições de outros sectores em áreas similares de actuação.

Orientada por estas bases, o Plano Estratégico da UEM contempla os pressupostos de actuação no domínio da investigação e extensão, no contexto da prossecução articulada dos desafios inseridos na sua implementação.

Assim, tem vindo a verificar-se um aumento do número de docentes e investigadores nacionais na UEM, habilitados com os graus de mestrado e de doutoramento, o que se traduz em impactos positivos, significativos na actividade da investigação e extensão, e na disseminação dos seus resultados.

As actividades de investigação realizadas na UEM reclamam insuficiências em vários aspectos da gestão da investigação, tais como a clarificação dos seus objectivos, a qualidade do produto da investigação, a adopção de prioridades, a gestão administrativa e financeira de projectos, os mecanismos de prestação de contas, de controlo de execução e disseminação de resultados, conduta ética, dispersão de mecanismos de angariação e uso de fundos para a investigação, direitos e

responsabilidades decorrentes de invenções e produções literárias, entre outros.

Importa pois, no contexto do dever histórico da UEM, de orientar a promoção dos avanços da ciência e da tecnologia e sua colocação ao serviço do desenvolvimento económico e social do país, bem como reforçar a visão e propósitos do Plano Estratégico.

O crescimento da investigação, a dispersão dos fundos e demais recursos da investigação, a necessidade de conexão entre as unidades orgânicas e entre estas e os sectores produtivos e a comunidade em geral, concorreram, particularmente, para a adopção de uma Política de Investigação na UEM.

A presente Política de Investigação responde aos objectivos e desafios dos Estatutos da UEM e do Plano Estratégico da UEM, estabelecendo parâmetros que facilitam a correcta tomada de decisões relativamente à integração da UEM no processo de desenvolvimento do país, através da investigação e extensão, bem como à eficiente utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes, e ao desenvolvimento equilibrado da investigação e da produção científica e tecnológica.

# POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO

## 1. Fundamento da Política de Investigação da UEM (PIUEM)

A Política de Ciência e Tecnologia, a Estratégia de Ciência e Tecnologia e o Plano Estratégico da UEM, constituem o fundamento da Política de Investigação na Universidade Eduardo Mondlane.

A PIUEM funda-se, também, na convicção de que todos os docentes, investigadores, discentes e corpo técnico e administrativo da UEM, procuram e acedem ao saber e podem, de acordo com as suas capacidades, participar na produção e divulgação dos conhecimentos científicos, bem como compartilhar dos benefícios resultantes.

## 2. Objectivo Geral

A PIUEM tem como objectivo geral o estabelecimento de princípios e os termos das normas e demais instrumentos que vão reger a actividade da investigação científica na UEM.

## 3. Princípios

As actividades de investigação na UEM observam os seguintes princípios básicos:

- a) **Promoção da investigação** - a UEM fomenta e estimula a investigação científica de qualidade;
- b) **Excelência na investigação** - a UEM estimula o primor do saber científico, alicerçado nos postulados da qualidade e do rigor dos processos científicos de busca do saber pela investigação, e a adopção de soluções científicas comprovadamente aceites;
- c) **Pós-graduação** - as actividades de pós-graduação constituem o alicerce da investigação científica e da formação contínua na UEM;
- d) **Prioridade de áreas** - a prioridade dos programas e projectos de investigação é estabelecida em conformidade com as áreas de investigação

prioritárias, definidas ao nível central e ao nível de cada unidade orgânica;

- e) **Descentralização da gestão** - a gestão de um programa/projecto de investigação é da competência da unidade orgânica que o identifica e submete à aprovação da Direcção Científica, e que o monitora a nível interno, garante a sua qualidade, a sua boa execução por pessoal devidamente habilitado, e assegura o mecanismo de prestação de contas a todos os níveis;
- f) **Eficiência de gestão de recursos para a investigação** - a informação relativa aos recursos disponíveis para a investigação na UEM deve ser sempre actual e centralizada, partilhada por todos os programas/projectos de investigação, cuja execução será decidida em função da prioridade, importância, urgência, tempo de espera, de entre outros critérios pertinentes;
- g) **Extensão** - os resultados da investigação e/ou as tecnologias e conhecimentos, obtidos através da actividade de investigação, devem ser colocados à disponibilidade e ao serviço das comunidades, dos parceiros e demais utentes, em prol do desenvolvimento;
- h) **Disseminação de resultados** - Os resultados de todas e quaisquer actividades realizadas no âmbito dos programas/projectos de investigação devem ser devidamente sistematizados e divulgados à sociedade.

## **4. Vectores da Política**

### **4.1. Excelência na Investigação**

A UEM facilita e encoraja a excelência científica, provendo oportunidades de investigação e incentivos para uma investigação científica de qualidade.

A UEM estabelece e promove Centros de Excelência que asseguram a coordenação da investigação orientada, bem como ainda a criação de Incubadoras Tecnológicas, como mecanismo de demonstração e disseminação dos resultados da investigação.

A excelência da investigação na UEM deve pautar pela qualidade e rigor científicos, com obediência ao seguinte:

- a) É da responsabilidade do investigador principal do Programa/Projecto de investigação, assegurar a qualidade da investigação;
- b) É da responsabilidade das unidades orgânicas coordenar a planificação, gestão, monitoria e avaliação da qualidade da investigação e destas exigir contas;
- c) É da responsabilidade das unidades orgânicas garantir a excelência da investigação nas suas respectivas áreas científicas;
- d) É da responsabilidade da Direcção Científica coordenar e avaliar o progresso de toda a investigação realizada na UEM.

Os incentivos podem ser providenciados através do reconhecimento dos resultados da investigação para efeitos de avaliação de desempenho, e/ou através da alocação de fundos de investigação.

Os resultados da monitoria e avaliação devem conduzir à tomada de medidas adequadas a todos os níveis.

## **4.2. Pós-Graduação**

A formação ao nível da pós-graduação constitui um factor fundamental para o incremento da qualidade da investigação. Assim, a UEM postula a valorização da pós-graduação, nos termos seguintes:

- a) Continuação e desenvolvimento de programas de Pós-graduação;

- b) Fixação e promoção de programas de pós-graduação no âmbito das áreas prioritárias de investigação, estabelecidas na presente Política e das áreas prioritárias definidas ao nível das unidades orgânicas; e
- c) Concepção e desenvolvimento de programas de pós-graduação dirigidos à formação contínua e permanente de docentes, investigadores e corpo técnico e administrativo.

### **4.3. Gestão da Investigação**

O melhoramento dos procedimentos de gestão constitui estratégia para o aumento da qualidade dos programas/projectos de investigação, o que implica:

- a) Descentralização da gestão de programas/projectos de investigação para as unidades orgânicas;
- b) Fixação de critérios de articulação internos entre a Direcção Científica e as unidades orgânicas, designadamente através de relatórios, comunicações, memoranda e outros mecanismos;
- c) Rigor na observância das normas estabelecidas para a gestão financeira dos fundos de investigação; e
- d) Capacitação contínua do pessoal das secções de execução orçamental, de apoio à investigação, nas unidades orgânicas.

### **4.4. Extensão e Consultorias**

As actividades de extensão e consultorias adequadamente enquadradas constituem instrumento útil para a investigação através da geração de recursos e do estreitamento da ligação entre a UEM e os sectores produtivo e social.

A UEM promove as actividades de extensão e consultorias através dos seguintes mecanismos:

- a) Criação de instrumentos de regulação da participação de docentes, investigadores, discentes e corpo técnico em actividades de extensão e consultorias;
- b) Incentivo e garantia da prática das actividades de extensão e consultoria, sem prejuízo das actividades de docência e investigação;
- c) Estímulo aos docentes, investigadores, discentes e corpo técnico para a adequação das actividades de extensão e consultoria, à transmissão de conhecimentos e habilidades aos parceiros, ao sector produtivo e à comunidade;
- d) Aplicação das actividades de extensão e consultoria para o melhoramento da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Aplicação dos resultados de extensão e consultorias aos processos de produção da riqueza e do desenvolvimento sócio-económico do país;
- f) Adopção de critérios transparentes de distribuição de fundos para a extensão e fixação de limites percentuais de compensação das unidades orgânicas, docentes e investigadores, bem como os demais participantes nela envolvidos; e
- g) Motivação da actividade de extensão e consultoria, mediante utilização do seu resultado na avaliação de desempenho.

#### **4.5. Publicação e Divulgação de Resultados**

A publicação e/ou divulgação veiculam e visualizam os resultados da investigação científica efectuada ao nível da UEM. O estímulo da disseminação de resultados da investigação, pressupõem:

- a) Criação de fundo para a premiação de publicações em revistas científicas internacionalmente reconhecidas, e de inovações tecnológicas;

- b) Criação de revistas científicas e de outros meios de divulgação com linhas editoriais que garantam a qualidade de seus conteúdos;
- c) Realização regular de eventos científicos de comunicação e interação, para divulgação de resultados dos trabalhos de investigação e extensão;
- d) Incorporação dos resultados de investigação no material didáctico;
- e) Criação de base de dados sobre a investigação realizada na UEM;
- f) Criação de um fundo para a publicação dos trabalhos de investigação e extensão e/ou consultoria, em revistas científicas nacionais e estrangeiras;
- g) Criação de formas de selecção e edição de trabalhos de extensão e/ou consultoria com qualidade para publicação;
- h) Utilização da UEM como endereço oficial, para efeitos de publicação de trabalhos científicos; e
- i) Incorporação da revisão por pares para publicação em revistas da UEM.

#### **4.6. Ética na Investigação**

Às actividades de investigação regem-se por princípios éticos internacionalmente aceites, o que impõe:

- a) Adopção de um Código de Ética;
- b) Institucionalização de uma Comissão de Ética;
- c) Respeito pela propriedade intelectual;
- d) Observância dos princípios reconhecidos nos domínios da literatura e metodologia científicas; e
- e) Conhecimento e domínio de instrumentos relevantes inerentes à área de conhecimento do investigador, que

regem a actividade da investigação, extensão e consultorias.

#### **4.7. Propriedade Intelectual e Direitos de Autor**

A actividade de investigação científica na UEM respeita sumamente a aplicação da legislação vigente em Moçambique, no domínio da propriedade intelectual e direitos de autor.

A UEM protege a investigação que realiza nos termos seguintes:

- a) As inovações resultantes da investigação realizada na UEM são propriedade desta instituição e do(s) investigador(es);
- b) A protecção da propriedade intelectual e dos direitos de autor estão sujeitos a acordos assinados entre a UEM e seus parceiros, bem como aos instrumentos de regulamentação internacional de que Moçambique é signatário; e
- c) Para efeitos de protecção da propriedade intelectual, as inovações serão registadas e patenteadas em organismos competentes, por intermédio da Direcção Científica.



# PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

## 1. Fundamento

A PIUEM estabelece os princípios que regem a planificação, financiamento, organização, gestão e disseminação das actividades de investigação e extensão no seio da instituição.

Para a implementação da PIUEM, e como forma de responder aos desafios descritos no Plano Estratégico da UEM, toma-se necessário definir as áreas prioritárias de investigação, os procedimentos para a preparação e submissão de programas/projectos, as estratégias para a monitoria e avaliação da investigação, as fontes de financiamento e os critérios de alocação de recursos, bem como os mecanismos de partilha de recursos de investigação, e as normas éticas na investigação.

Para a implementação dos aspectos acima mencionados é premente identificar formas de capacitação dos docentes, investigadores e corpo técnico da UEM na elaboração, implementação e gestão de projectos de investigação.

As formas de actuação para a implementação da PIUEM, enunciadas no presente documento, serão, sempre que se mostrar necessário, replicadas em manuais de procedimentos, códigos, regulamentos e outros instrumentos, que vão reger a investigação científica na UEM.

## 2. Áreas Prioritárias

Em conformidade com a estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação de Moçambique, a UEM elege as áreas prioritárias de investigação científica seguintes:

### a) Áreas Estratégicas:

I. Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II. Educação;

- III. Agricultura; IV. Saúde;
- V. Energia;
- VI. Ciências Marinhas VII. Pesca;
- VIII. Construção; IX. Ecoturismo;
- X. Indústria e processamento;
- XI. Água; e
- XII. Recursos Minerais.

**b) Áreas Estratégicas Transversais:**

- I. Ciências Sociais, Humanas e Cultura;
- II. Equidade do Género;
- III. HIV/SIDA;
- IV. Sustentabilidade Ambiental; e
- V. Etnobotânica.

**c) Tecnologias Facilitadoras:**

- I. Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- II. Biotecnologia.

**d) outras áreas que forem centralmente definidas.**

As actividades de investigação nas áreas prioritárias de investigação na UEM são providas por suporte financeiro correspondente a, pelo menos, 60% do fundo disponível para a investigação.

A UEM elege e divulga, periodicamente, a nível central e das unidades orgânicas, de entre as áreas prioritárias, as de maior prioridade e preferência.

Conforme as áreas prioritárias estabelecidas, as unidades orgânicas apresentam, periodicamente, os seus programas e estratégias de investigação.

Aos docentes e investigadores, é reservado o direito de escolha de áreas de investigação científica.

### **3. Procedimentos para a Preparação e Submissão de Projectos de Investigação**

As actividades de investigação na UEM decorrem da publicação de Anúncios Temáticos, com relação às áreas prioritárias, ou outras, para a submissão de propostas de programas/projectos de investigação.

As propostas de programas/projectos de investigação serão elaboradas e submetidas à Direcção Científica para exame e selecção, de acordo com o formulário e recomendações estabelecidas por esta.

As propostas de programas/projectos de investigação são submetidas através das unidades orgânicas.

As propostas de programas/projectos serão previamente avaliadas pelas Comissões Científicas nas unidades orgânicas, através do sistema de revisão de pares e com base em critérios previamente estabelecidos.

As unidades orgânicas submetem à Direcção Científica, com parecer que encerra a avaliação, exemplares de todas as propostas de programas/projectos de investigação submetidas.

As Comissões Científicas emitem relatórios de avaliação de todos os programas/projectos de avaliação submetidos, independentemente do parecer ser favorável, do qual dão a conhecer aos proponentes.

Os pareceres que recaem sobre as propostas de projectos de investigação devem fazer uma alusão clara sobre os seguintes aspectos:

- a) Relevância e importância do projecto;
- b) Qualidade do projecto;
- c) Viabilidade de execução técnica e financeira do projecto;
- d) Cumprimento de normas éticas e legislação vigentes; e
- e) Outros específicos, previamente estabelecidos para o projecto.

Os projectos de investigação financiados por fundos sob gestão de organismos externos à UEM, obedecem a critérios de aprovação, estabelecidos por esses organismos, desde que obtenham parecer favorável da Comissão Científica da unidade orgânica e da Direcção Científica.

#### **4. Monitoria e Avaliação**

A monitoria eficiente das actividades de investigação assegura o acompanhamento e correcção de metodologias científicas aplicadas e a adopção de opções científicas superiores. A avaliação complementa o exercício da investigação mediante emissão de juízos de valor sobre a importância, pertinência e qualidade da investigação efectuada. A pertinência destes mecanismos da ciência, importa:

- a) Adopção de procedimentos de monitoria e avaliação dos programas/projectos de investigação pelas unidades orgânicas à Direcção Científica, e pelos docentes e investigadores às unidades orgânicas;
- b) Adopção de mecanismos de prestação de contas sobre o desenrolar dos projectos de investigação; e
- c) Adopção de mecanismos de garantia da qualidade e rigor das actividades de investigação científica.

## **5. Financiamento da Investigação**

### **5.1. Fontes de Financiamento**

Constituem fontes de financiamento da investigação científica na UEM, as seguintes:

- a) Dotações do Orçamento do Estado;
- b) Fundos disponibilizados por parceiros nacionais e internacionais;
- c) Fundos provenientes do financiamento de programas/projectos conjuntos com o sector produtivo e a sociedade;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Taxas de propinas de programas de pós-graduação na percentagem determinada;
- f) Créditos; e
- g) Outros.

### **5.2. Angariação de Fundos**

A angariação de fundos para a investigação científica, pressupõe:

- a) Identificação e divulgação atempada da informação sobre fontes de financiamento para a investigação;
- b) Estímulo à procura de fundos adicionais nacionais e estrangeiros para a investigação, por investigadores e unidades orgânicas;
- c) Incentivo a projectos de investigação em parceria com o sector produtivo e a sociedade em geral;
- d) Promoção e financiamento de actividades de investigação, a partir de fundos resultantes da prestação de serviços;
- e) Retenção de limites percentuais estabelecidos a partir dos preços dos serviços prestados, para o fundo de investigação.

### **5.3. Gestão Financeira de Fundos**

A gestão financeira de fundos de investigação, importa:

- a) Centralização do controle ao nível das unidades orgânicas;
- b) Prestação periódica do relatório financeiro pelo sector da execução orçamental na unidade orgânica, em coordenação com o investigador principal;
- c) Prestação de relatório científico pelo investigador principal; e
- d) Alocação de uma taxa institucional recaída sobre o total do orçamento do programa/projecto para as unidades orgânicas que participam no programa/projecto, salvaguardada a proporção da participação.

### **5.4. Alocação de Fundos**

A alocação de fundos aos programas/projectos de investigação obedece, de entre outros critérios, ao da competitividade que compreende a verificação dos seguintes elementos:

- a) Programas/projectos enquadrados em áreas prioritárias;
- b) Programas/projectos de elevada qualidade;
- c) Programas/projectos inseridos em programas de pós-graduação;
- d) Programas/projectos que contemplam a participação de assistentes;
- e) Programas/projectos com maior impacto na resolução de problemas das comunidades;
- f) Programas/projectos multidisciplinares; e
- g) Programas/projectos, científica e academicamente relevantes, independentemente do seu enquadramento em áreas prioritárias.

## **6. Partilha de Recursos de Investigação**

A escassez de recursos para a investigação científica na UEM pressupõe sua gestão racional, com recurso à partilha de meios, nos termos seguintes:

- a) Criação de condições de comunhão de recursos materiais entre projectos diversos na unidade orgânica e/ou entre unidades orgânicas;
- b) Estabelecimento de normas de procedimento de partilha de recursos;
- c) Divulgação da existência de recursos laboratoriais, bibliográficos e de campos experimentais, de modo a permitir a sua partilha; e
- d) Incentivo à realização de projectos multidisciplinares de investigação.

## **7. Base de Dados**

Os princípios da gestão participativa, da transparência e da disseminação das actividades de investigação, impõem:

- a) Disponibilidade de informação sobre os recursos para a investigação;
- b) Actualização permanente de informação sobre o decurso dos projectos, relativamente aos submetidos, aprovados, recomendados para melhoramento, em execução, sua duração e outros;
- c) Especificação das áreas de investigação com projectos em execução;
- d) Disponibilidade de relatórios finais dos programas/projectos de investigação;
- e) Disseminação dos resultados da investigação científica;
- f) Prestação de relatórios periódicos sobre actividades de extensão e consultorias; e
- g) Outras informações relevantes.

## **8. Capacitação de Docentes e Investigadores**

O processo de melhoria da qualidade e rigor da investigação supõem a formação e o treinamento contínuos dos actores que intervêm na gestão de programas/projectos de investigação, o que determina:

- a) Capacitação contínua de docentes e investigadores sobre os procedimentos prescritos para a investigação, extensão e consultorias;
- b) Motivação da formação de assistentes por docentes e investigadores;
- c) Promoção de cursos de preparação e gestão de programas/projectos de investigação;
- d) Incentivo à realização de cursos de pós-doutoramento, para docentes e investigadores com reconhecida experiência; e
- e) Concepção de programas/projectos de prestação de serviços com o sector produtivo.

## **9. Ética na Investigação**

A conduta profissional do docente e investigador observa parâmetros de actuação, que supõem:

- a) Adopção de instrumentos de conduta ética específicos e sua divulgação; e
- b) Consciencialização e responsabilidade dos docentes e investigadores sobre a sua autoria na publicação dos resultados da investigação.

## GLOSSÁRIO

Para efeitos da presente Política as expressões e abreviaturas que se seguem tomam os seguintes significados:

**Consultoria** - serviço prestado por uma unidade orgânica da UEM a uma entidade externa, mediante contraprestação;

**Disseminação** - publicação e/ou divulgação dos resultados e dos dados da investigação para a comunidade científica e para o público;

**Ética na investigação** - princípios e regras de conduta que orientam a prática da investigação científica;

**Extensão** - actividades que consubstanciam a transferência de tecnologia e transmissão do conhecimento resultante ou não da investigação, incluindo cursos de curta duração, experimentação de novas tecnologias em parceria com usuários e assessoria técnica a instituições públicas, privadas e à sociedade em geral;

**Gestão da investigação** - conjunto de actos integrados no processo de identificação de áreas de investigação, preparação e submissão de programas/projectos de investigação, angariação e gestão de fundos alocados, elaboração e controle de relatórios de investigação, monitoria e avaliação de projectos e outras que decorram da concretização efectiva dos programas/projectos de investigação;

**Investigação científica ou investigação** - actividade sistemática de busca de entendimento e ou busca de solução de um dado problema inserido numa hipótese, realizada com recurso à metodologia científica;

**Investigação aplicada** - investigação realizada com a finalidade de contribuir para o entendimento e/ou solução total ou parcial de um problema actual ou potencial, ou ainda a utilização imediata de resultados na investigação, através da extensão;

**Investigação pura** - investigação feita com base na inquisição da curiosidade de saber, sem o propósito da aplicação imediata das soluções resultantes da investigação;

**Investigador principal** - responsável científico de um programa ou projecto de investigação;

**Projecto de investigação** - plano detalhado de actividades de investigação que refere elementos pertinentes quanto aos objectivos em vista, aos prazos de execução, actividades programadas, e outros;

**Parceiros da universidade** - instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaboram ou estabelecem parcerias com a UEM, no domínio da investigação científica;

**PIUEM** - Política de Investigação Científica da Universidade Eduardo Mondlane;

**Propriedade intelectual** - direitos inerentes às inovações científicas resultantes dos trabalhos de investigação, obras literárias e de arte;

**Recursos da investigação** - Conjunto de meios humanos, materiais e/ou financeiros providenciados pela UEM e seus parceiros para suporte aos encargos da actividade de investigação;

**UEM** - Universidade Eduardo Mondlane;

**Unidade orgânica** - Faculdades, Escolas Superiores, Centros, Arquivo Histórico de Moçambique, Museus e outros cuja função é realizar actividades de docência, investigação e/ou extensão.